



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3121

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de  
Minas Gerais, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**“Altera a Lei Municipal nº 2.660, de 30 de outubro de 2007, para instituir o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Itajubá e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica estabelecido em R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais) o valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e instituiu o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, e, especialmente, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 12, da Lei Municipal nº 2.660, de 30 de outubro de 2007, e no art. 1º da Lei Municipal nº 3.088, de 22 de janeiro de 2015, que reajustou a remuneração dos servidores públicos municipais em 8% (oito por cento) para o exercício financeiro de 2015.

**§ 1º.** O valor do piso salarial profissional nacional disposto no *caput* é o valor referência do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§2º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na legislação vigente.

**Art. 2º.** A recomposição dos vencimentos de que trata esta Lei será feita anualmente, quando da revisão geral dos servidores públicos do Município de Itajubá, sem distinção de índices e sempre através de Lei específica.

**Art. 3º.** Em virtude do disposto nesta Lei, o Anexo I, da Lei Municipal 2.660, de 30 de outubro de 2007 passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo